



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEMMQ	Nº 78/2024	
Referência:	Processo Nº 1204534/2024	
Interessado(a):	RTA IMPLEMENTOS LTDA – ME	

EMENTA: Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **354**, apreciando o Processo nº **1204534/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **202591/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **RTA IMPLEMENTOS LTDA – ME**, devido à falta de Registro junto a este Conselho, referente a Prestação de Serviços de Montagem e Instalação de Linha de Moagem e Mistura na Unidade Betonit União, no Município de Pedra Lavrada-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo Art. 59 – Lei Nº 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada NÃO POSSUI registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (Crea-PE); **considerando** que se encontra anexada ao Processo, Proposta Técnica e Comercial evidenciando o serviço autuado; **considerando** que em **02/07/2024** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado Revel; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** 1. Resolução nº 1.008/2004 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e 5. Decisão Plenária nº 1.457/2022 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2023, e dá outra providência; **considerando** os termos da **Decisão Nº 71/2024 – CEMMQ** que aprovou a adequação de Ato Administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem Defesa e sem Regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao **artigo 59 da Lei 5.194/66**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

alínea "c", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Mec./Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e como participante, os suplentes, a Eng^a Química **Renata Meira de Lima** e o Eng. Mec./Seg. do Trab. **José Dozema Guerra de Medeiros**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024.

Eng. Mec./Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador Adjunto da CEMMQ – Crea/PB.